



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

**CONTRATO Nº 54/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA  
COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
LTDA EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a Empresa **COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.134.246/0001-44, residente na avenida Prefeito Moacir Julio Silvestre, nº 2299, bairro Vila Bela, Guarapuava - Paraná, CEP 85.025-010, neste ato representada pelo **Sr. José Guilherme Haag**, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.321.079-34, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de material elétrico para os vestiários do britador e da SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$6.638,00 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

**LOTE 1 - CABOS DE COBRE:**

Lote	Item	Descrição	Marca/modelo/ ano de fabricação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Cabo de cobre flexível 1x10,0 mm <sup>2</sup> , isolação 750 volts.	AMPERE	metros	50	R\$4,19	R\$209,50
	2	Cabo de cobre flexível 1x6,0 mm <sup>2</sup> , isolação 750 volts	AMPERE	metros	540	R\$2,52	R\$1.360,80
	3	Cabo de cobre flexível 1x1,5 mm <sup>2</sup> , isolação 750 volts	AMPERE	metros	450	R\$0,92	R\$414,00
	4	Cabo de cobre flexível 1x2,5 mm <sup>2</sup> , isolação 750 volts	AMPERE	metros	760	R\$1,30	R\$988,00
	5	Cabo de cobre flexível 1x4,0 mm <sup>2</sup> , isolação 750 volts	AMPERE	metros	100	R\$1,881	R\$188,10
	6	Cabo de cobre flexível 1x35,0 mm <sup>2</sup> , isolação 0,6/1KV	AMPERE	metros	120	R\$13,98	R\$1.677,60
<b>Total do Lote 1</b>							<b>R\$4.838,00</b>

**LOTE 4 - EQUIPAMENTOS DE ELÉTRICA DIVERSOS:**

Lote	Item	Descrição	Marca/modelo/ ano de fabricação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	Caixa de PVC rígido octogonal de 4x4	ENERBRAS	Unidade	33	R\$2,79	R\$92,07
	2	Caixa de PVC de 2x4	ENERBRAS	Unidade	30	R\$0,69	R\$20,70
	3	Chuveiro 5.400w tipo ducha 220 volts	ENERBRAS	Unidade	24	R\$38,44	R\$922,56
	4	Fita isolante comum 20 metros	ENERBRAS	Unidade	3	R\$4,15	R\$12,45
	5	Interruptor de embutir em alvenaria com uma tecla simples com espelho	ENERBRAS	Unidade	20	R\$4,115	R\$82,30
	6	Eletroduto corrugado 3" primeira linha com guia	MAESI	Metros	29	R\$4,72	R\$136,88
	7	Eletroduto corrugado de 3/4 primeira linha	BRUSPETI	Metros	170	R\$1,34	R\$227,80
	8	Roldana plástica com prego tamanho médio	SAMPIET	Unidade	30	R\$0,35	R\$10,50
	9	Silicone cola (tubo pequeno) 200mg	TEK BOND	Unidade	1	R\$10,30	R\$10,30
	10	Sindical de porcelana para cabo 10mm	DECORLUX	Unidade	24	R\$3,86	R\$92,64
	11	Tomada de embutir 2P+T, 20 Amperes com espelho cor cinza	ENERBRAS	Unidade	35	R\$5,48	R\$191,80
<b>Total do Lote 4</b>							<b>R\$1.800,00</b>

**TOTAL DO FORNECEDOR COMASBRA: R\$6.638,00**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

§1º - No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, frete, carga e descarga e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

§3º. Não haverá hipótese de revisão de valores para este contrato, tendo em vista tratar-se de fornecimento único e imediato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de licitação, autuado sob o nº 22/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento e emissão da nota fiscal correspondente. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos [darci@surg.com.br](mailto:darci@surg.com.br) e [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br), e deve ser entregue no máximo até o 2º dia útil do mês subsequente ao fornecimento efetivamente realizado.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

O fornecimento, após emitida a ordem de compras pelo Departamento de Compras, deverá ser feito considerando o que segue:

- a) A entrega deverá ser feita em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras a ser emitida pela contratante;
- b) A entrega deverá ser feita no almoxarifado da contratante, situado na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, CEP 85.012-030, ou no endereço de obras indicadas pela SURG, ficando por conta da contratada as despesas de entrega dos materiais;
- c) O fornecedor contratado dever dar **garantia** dos produtos contra defeitos de fabricação ou imperfeições.

§1º. A contratada deve substituir os produtos caso apresentem alguns dos problemas da letra (c) acima, ou em qualquer outro caso que torne o produto impróprio para o uso da SURG, sem quaisquer ônus adicional.

§2º. Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, a validade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§3º. A entrega dos produtos serão supervisionadas por Gilberto José Santin, encarregado do setor de Elétrica da SURG.

§4º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;



- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização do fornecimento efetuado;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) atestar a nota fiscal de acordo com o fornecimento efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

## **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;
- i) O fornecedor contratado deve dar garantia do produto quanto a defeitos de fabricação, produtos deteriorados ou embalagens defeituosas, devendo ser substituído pela proponente em caso de apresentar algum desses problemas, sem quaisquer ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** - multa moratória;
- III** - multa compensatória;
- IV** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

**§1º.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

**§2º.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I** - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



**II** - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**III** - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

**IV** - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**V** - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**VI** - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§3º.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§4º.** As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**§5º.** As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

**§6º.** Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II** - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

**III** - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

**IV** - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

**V** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**VI** - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

**VII** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

**VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

**IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**§2º.** Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**§3º.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§4º.** As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTOR deste Contrato o **Sr. Darci Carraro**, portador do R.G. nº 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCALIS deste Contrato ficam nomeados o **Sr. Gilberto José Santin**, portador do R.G. nº 7.173.745-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.825.229-07.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 19 de agosto de 2019.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
 Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
 Diretora Técnica

**COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**  
 Contratada  
**JOSÉ GUILHERME HAAG**  
 Representante Legal

**DARCI CARRARO**  
 Gestor do Contrato

**GILBERTO JOSÉ SANTIN**  
 Fiscal do Contrato

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 RG/CPF: